

## ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM

## Estudo Técnico Preliminar 5/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.025863/2026-46

### 2. Descrição da necessidade

O Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (E AVÇ Op C Pipa /7ª RM), objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Defesa (MD) para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino, denominada Operação Carro-Pipa, tem a necessidade de providenciar a contratação de pessoa física ou jurídica que execute serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, já costumeiramente procedida através de inexigibilidade por credenciamento.

Em virtude da dimensão da área a ser atendida pela Operação, da insuficiência de meios orgânicos no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE), como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustível, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade, e levando-se em conta o caráter emergencial da Operação, com rotatividade de prestadores de serviço que deixam o contrato por motivos diversos e constante entrada de novos municípios, há necessidade de se utilizar de um processo que permita a contratação no menor prazo possível, e para isso, como já acontece de longa data, o processo de inexigibilidade para contratação direta tem se mostrado o ideal, atendendo a necessidade sem ferir os princípios que norteiam as contratações na administração pública.

Com base nos dados do Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), a média anual apresentada para 2026 indica que o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM assiste a **22 (vinte e dois) municípios**, atendendo **5.857 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete) Pontos de Abastecimento (PA)** e beneficiando **260.184 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro) habitantes** do semiárido. A abrangência desse atendimento exige planejamento, acompanhamento e fiscalização contínuos, a fim de assegurar a efetividade, a eficácia e a eficiência da distribuição de água potável.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                                                   | Responsável               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Seção de Planejamento e Controle do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar | GILMAR DE ALMEIDA QUEZADO |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a. Regime de Execução O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável de acordo com as especificações sintetizadas abaixo:

1. A contratação dos serviços será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá segundo os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Edital, mediante sorteio entre os credenciados aptos, observada a periodicidade semestral prevista para a execução da Operação.
3. os veículos credenciados passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica previamente ao início da prestação dos serviços;
4. serão habilitadas pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) de capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as condições previstas em Edital;

5. cada município assistido pela Operação será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de comunidades que necessitem de abastecimento d'água. A Administração deverá buscar, caso a caso, proceder ao equilíbrio desses conjuntos de rotas, tanto em termos de quantitativo de serviços quanto em termos de ganhos pelos diferentes prestadores;
6. os lotes definidos para a prestação dos serviços serão dimensionados levando-se em conta a capacidade de trabalho (volume) do carro-pipa credenciado;
7. os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município e os serviços, definidos lotes e rotas, serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento, sendo vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório da Operação simultaneamente;
8. na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período;
9. após ser sorteado, o habilitado será convocado para assinar o contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do chamamento;
10. o instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos de minuta da CJU e de acordo com as disposições contidas nos art. 90 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
11. o credenciamento para prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União;
12. o credenciamento de que trata este estudo terá vigência para o ano de março de 2027 a fevereiro de 2029;
13. na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado dentro da ordem de sorteio – deverá ter o término assim definido:
  - a. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;
  - b. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.
14. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo. a Credenciante não se obriga a requisitar prestação de serviços do(a) Credenciado(a) para além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados (através de sorteios) e o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa, levando-se em conta condicionantes como a suspensão temporária de municípios e a disponibilização de recursos orçamentários, por exemplo; e
15. o contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimos ou supressões referentes ao seu objeto.
  - b. Obrigações da Credenciante:
    1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
    2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.13/2021;
    3. pagar ao credenciado pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Contrato;
    4. emitir e entregar ao Credenciado a Planilha de Distribuição de Água, que deverá ser rigorosamente cumprida; e
    5. a Contratante designará um Fiscal de Contrato, que verificará mensalmente a documentação acostada à Prestação de Contas do credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.
  - c. Obrigações do Credenciado:
    1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição;
    2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água. Na ocasião da apanha/carregamento, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
    3. realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário (também dito “apontador”) no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
    4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
    5. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
    6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
    7. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
    8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
    9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;
    10. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;

11. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado e natureza da atividade;
12. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
13. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
14. permitir a realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
15. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
16. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
17. atender, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
18. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
19. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;
20. Responsabilizar-se por/pelo/pela:

a. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;

b. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

c. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;

2. perda ou extravio do nominado equipamento; e

3. quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.

d. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

e. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesanais, açudes, barragens etc.); e

f. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

g. a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

e. É vedado ao Credenciado:

1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;

2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e

5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

## 5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a melhor opção para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto da Operação Carro-Pipa é a da inexigibilidade, precedida de um processo de credenciamento, convocando a Administração para firmar contrato com os profissionais interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no ato do chamamento (Edital).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da adoção de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, por meio dos sorteios previstos no edital, sem garantia de contratação de todos os credenciados. Esse procedimento busca ampliar a participação dos prestadores e assegurar a impessoalidade, a transparência e o controle social.

No que tange aos trâmites legais internos referentes ao levantamento de preços, salientase que o valor praticado para a execução dos serviços foi fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro. Esse cálculo estabelece valor a ser aplicado por km rodado, diferenciado de acordo com o terreno trafegado para prestar o serviço. Ademais, o cálculo é empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação CarroPipa, não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim valor igualitário, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviço autônomos (PSA – médicos, dentistas, etc) e Organizações Cíveis de Saúde (OCS – hospitais, clínicas, etc) nos credenciamentos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

## 6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento, seguido de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável, a fim de atender às necessidades das populações situadas nos municípios do semiárido nordestino atingidos por estiagem. Nesse cenário estão os municípios definidos no item 7 infra, da área sob coordenação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Para pagamento dos pipeiros, utilizar-se-á critérios únicos de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, de acordo com dados indicados em Tabela COTER (Comando de Operações Terrestres) integrante do Edital de Credenciamento, sabendo-se que os referidos valores serão irredutíveis no período do contrato.

Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, utilizar-se-á a unidade de medida de transporte denominada **Momento de Transporte (MT)**, apurada segundo a fórmula:

**MT = V × D × Q × IM**, em que:

V = Volume Transportado; D = Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento; Q = Quantidade de Viagens Realizadas; IM = Índice Multiplicador.

Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir, conforme autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

| TIPO DE RODOVIA                          | ÍNDICE MULTIPLICADOR (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------------|
| Estrada 100% sem asfalto (chão)          | 0,94                       |
| Estrada mista (mais chão do que asfalto) | 0,89                       |
| Estrada mista (mais asfalto do que chão) | 0,86                       |
| Estrada com 100% de asfalto              | 0,81                       |

A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada, certificada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á com a emissão de uma planilha de distribuição de água.

A emissão da primeira planilha de distribuição de água (do primeiro mês do período) gerará a necessidade de emissão, imediata ou concomitantemente, da correspondente nota de empenho.

A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário (PA) deverão ser geridas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, e poderão também, em caso excepcional, ser atestadas "in loco" por uma equipe de fiscalização.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos relatórios do GCDA referentes aos meses de junho e julho de 2026. Para cada item e município, somaram-se as quantidades registradas nos dois meses e dividiu-se o resultado por dois, obtendo-se a média mensal utilizada como estimativa da necessidade para um mês.

Memória de cálculo: quantidade estimada para um mês = (quantidade de junho de 2026 + quantidade de julho de 2026) ÷ 2.

As quantidades apuradas por item e município constam da planilha de memória de cálculo anexa, acompanhada dos respectivos relatórios do GCDA que fundamentam os dados utilizados.

| Ordem | Município/UF           | UF | População Aproximada | Qtd Lotes | PA  | estimativa Qtd m³/mês | estimativa Qtd m³/6 meses |
|-------|------------------------|----|----------------------|-----------|-----|-----------------------|---------------------------|
| 1     | AFRANIO                | PE | 8.462                | 26        | 395 | 5.389,35              | 32.336,10                 |
| 2     | BELÉM DO SÃO FRANCISCO | PE | 2.674                | 5         | 101 | 1.489,25              | 8.935,50                  |
| 3     | BODOCO                 | PE | 10.621               | 16        | 184 | 5.121,35              | 30.728,10                 |
| 4     | CABROBO                | PE | 1.915                | 2         | 56  | 1.263,55              | 7.581,30                  |
| 5     | DORMENTES              | PE | 10.679               | 30        | 339 | 5.946,80              | 35.680,80                 |
| 6     | LAGOA GRANDE           | PE | 6.526                | 12        | 174 | 3.832,65              | 22.995,90                 |
| 7     | OROCO                  | PE | 659                  | 1         | 17  | 375,25                | 2.251,50                  |
| 8     | OURICURI               | PE | 26.990               | 48        | 409 | 14.148,15             | 84.888,90                 |
| 9     | PARNAMIRIM             | PE | 7.682                | 30        | 328 | 4.698,00              | 28.188,00                 |
| 10    | PETROLINA              | PE | 15.277               | 21        | 396 | 7.869,20              | 47.215,20                 |
| 11    | SANTA CRUZ             | PE | 9.980                | 32        | 158 | 5.410,62              | 32.463.69                 |
| 12    | SANTA FILOMENA         | PE | 11.677               | 47        | 331 | 6.749,40              | 40.496,40                 |
|       |                        |    |                      |           |     |                       |                           |

|       |                          |    |         |     |       |            |            |
|-------|--------------------------|----|---------|-----|-------|------------|------------|
| 13    | SANTA MARIA DA BOA VISTA | PE | 3.145   | 4   | 80    | 1.756,75   | 10.540,50  |
| 14    | TERRA NOVA               | PE | 2.487   | 6   | 49    | 1.343,00   | 8.058,00   |
| 15    | CAMPO ALEGRE DE LOURDES  | BA | 20.121  | 69  | 329   | 10.164,15  | 60.984,90  |
| 16    | CASA NOVA                | BA | 42.761  | 66  | 1075  | 23.542,00  | 141.252,00 |
| 17    | CURACA                   | BA | 4.454   | 10  | 118   | 2.254,80   | 13.528,80  |
| 18    | JUAZEIRO                 | BA | 14.637  | 18  | 265   | 7.871,45   | 47.228,70  |
| 19    | PILAO ARCADEO            | BA | 21.670  | 50  | 434   | 10.898,35  | 65.390,10  |
| 20    | REMANSO                  | BA | 22.100  | 31  | 451   | 12.870,40  | 77.222,40  |
| 21    | SENTO-SE                 | BA | 2.974   | 9   | 76    | 1.646,40   | 9.878,40   |
| TOTAL |                          |    | 247.486 | 533 | 5.761 | 134.640,87 | 807.845,19 |

A presente estimativa foi elaborada considerando o **período de contratação de 6 (seis) meses**, correspondente ao ciclo semestral de execução dos serviços. Dessa forma, os quantitativos e valores apresentados refletem a necessidade estimada da Administração para esse período específico, não representando, de forma isolada, a totalidade da vigência do credenciamento.

Para o período total de vigência do Edital 01/2026, de **24 (vinte e quatro) meses**, a estimativa global de quantidades considera a realização de **4 (quatro) ciclos de contratação de 6 (seis) meses cada**. Assim, tomando-se como referência a quantidade estimada de **807.845,19 m³ para cada ciclo semestral**, a quantidade global estimada para os 24 meses de vigência do Edital corresponde a **3.231.380,76 m³**.

Esse quantitativo possui **caráter estimativo**, podendo variar conforme a necessidade efetiva da Operação Carro-Pipa, a inclusão ou exclusão de municípios, a quantidade de pontos de abastecimento, as condições climáticas e a demanda verificada em cada ciclo de contratação.

É necessário então, para tanto, contratar pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou detentoras de posse legal de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) com capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as demais condições previstas no Edital para a prestação dos serviços, de modo a atenderem as necessidades apontadas para cada município.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 66.058.416,99

Foram realizadas pesquisas de preços (em consulta ao portal Compras.gov, para verificação dos valores aceitáveis, e definindo-se os parâmetros de estudo com base no valor médio do m3 planejado nos meses de Junho e Julho de 2026 aos prestadores do serviço nos municípios atendidos pela Operação) com a finalidade de levantar as necessidades orçamentárias e financeiras para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para assistir aos lotes dos municípios no período de que trata o presente ETP, obtendo-se, estimativamente, os seguintes resultados:

|  |  |    |  |                |  |  |
|--|--|----|--|----------------|--|--|
|  |  | UF |  | valor médio m³ |  |  |
|--|--|----|--|----------------|--|--|

| Ordem | Município /UF            |    | Qtd m³ /mês | /município (R\$) | valor município por Mês (R\$) | valor município Período 6 meses |
|-------|--------------------------|----|-------------|------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 1     | AFRANIO                  | PE | 5.389,35    | R\$ 106,35       | R\$ 573.142,91                | R\$ 3.438.857,45                |
| 2     | BELÉM DO S Â O FRANCISCO | PE | 1.489,25    | R\$ 45,49        | R\$ 67.739,03                 | R\$ 406.434,20                  |
| 3     | BODOCO                   | PE | 5.121,35    | R\$ 46,72        | R\$ 239.247,03                | R\$ 1.435.482,19                |
| 4     | CABROBO                  | PE | 1.263,55    | R\$ 39,36        | R\$ 49.735,52                 | R\$ 298.413,11                  |
| 5     | DORMENTES                | PE | 5.946,80    | R\$ 115,65       | R\$ 687.731,82                | R\$ 4.126.390,93                |
| 6     | LAGOA GRANDE             | PE | 3.832,65    | R\$ 59,15        | R\$ 226.712,21                | R\$ 1.360.273,23                |
| 7     | OROCO                    | PE | 375,25      | R\$ 24,67        | R\$ 9.257,51                  | R\$ 55.545,04                   |
| 8     | OURICURI                 | PE | 14.148,15   | R\$ 73,09        | R\$ 1.034.098,87              | R\$ 6.204.593,20                |
| 9     | PARNAMIRIM               | PE | 4.698,00    | R\$ 127,44       | R\$ 598.714,34                | R\$ 3.592.286,04                |
| 10    | PETROLINA                | PE | 7.869,20    | R\$ 52,67        | R\$ 414.452,71                | R\$ 2.486.716,26                |
| 11    | SANTA CRUZ               | PE | 5.410,62    | R\$ 125,56       | R\$ 679.356,36                | R\$ 4.076.138,16                |
| 12    | SANTA FILOMENA           | PE | 6.749,40    | R\$ 149,89       | R\$ 1.011.663,26              | R\$ 6.069.979,59                |
| 13    | SANTA MARIA DA BOA VISTA | PE | 1.756,75    | R\$ 39,81        | R\$ 69.930,96                 | R\$ 419.585,78                  |
| 14    | TERRA NOVA               | PE | 1.343,00    | R\$ 76,04        | R\$ 102.121,35                | R\$ 612.728,11                  |
| 15    | CAMPO ALEGRE DE LOURDES  | BA | 10.164,15   | R\$ 158,38       | R\$ 1.609.759,70              | R\$ 9.658.558,19                |
|       |                          |    |             |                  |                               |                                 |

|       |                 |    |                   |              |                      |                          |
|-------|-----------------|----|-------------------|--------------|----------------------|--------------------------|
| 16    | CASA NOVA       | BA | 23.542,00         | R\$ 55,07    | R\$ 1.296.435,57     | R\$ 7.778.613,40         |
| 17    | CURACA          | BA | 2.254,80          | R\$ 73,01    | R\$ 164.631,74       | R\$ 987.790,45           |
| 18    | JUAZEIRO        | BA | 7.871,45          | R\$ 48,00    | R\$ 377.844,89       | R\$ 2.267.069,35         |
| 19    | PILAO<br>ARCADO | BA | 10.898,35         | R\$ 90,09    | R\$ 981.793,28       | R\$ 5.890.759,65         |
| 20    | REMANSO         | BA | 12.870,40         | R\$ 49,55    | R\$ 637.767,96       | R\$ 3.826.607,78         |
| 21    | SENTO-SE        | BA | 1.646,40          | R\$ 107,87   | R\$ 177.599,15       | R\$ 1.065.594,88         |
| TOTAL |                 |    | <b>134.640,87</b> | <b>81,77</b> | <b>11.009.736,16</b> | <b>R\$ 66.058.416,99</b> |

Diante ao exposto, perfaz um total de a estimativa da contratação **R\$ 66.058.416,99** (sessenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis e noventa e nove centavos), para atender aos 21 (vinte e um) municípios relacionados num período de 6 (seis) meses. O **valor médio m³/município (R\$) 81,77** da última linha é uma arredondamento para duas casas decimais, da média ponderada que é 81,77113363.

Considerando que o período de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, estima-se a realização de 4 (quatro) contratações sucessivas, cada uma com duração aproximada de 6 (seis) meses. Para cada período semestral, o valor estimado da contratação é de R\$ 66.058.416,99 (sessenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), perfazendo, ao longo dos 24 meses de vigência, o valor global estimado de R\$ 264.233.667,96 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Esse montante possui caráter estimativo, considerando que a execução efetiva dependerá da necessidade operacional da Operação Carro-Pipa, dos quantitativos efetivamente demandados e da disponibilidade orçamentária em cada período de contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A referida prestação do serviço visa a atender as necessidades da população do Semiárido Brasileiro, por meio do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, conforme especificado em Termo de Referência e em Edital de Credenciamento. A convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá por meio de sorteios com periodicidade semestral (ou menor, nos casos de vacância de lotes ou entrada de município na Operação com o semestre já em andamento).

O serviço em questão será contratado de acordo com o critério do parcelamento, individualizado por lotes dentro dos municípios assistidos, considerando a natureza e finalidade do programa Operação Carro-Pipa, que tem tanto o objetivo de prover a distribuição de água às comunidades assistidas, de acordo com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), quanto garantir a rotatividade dos prestadores do serviço, por conseguinte provendo alternativamente uma relativa distribuição de renda que alcance maior universo de beneficiados nessa mesma área.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como contratações correlatas, o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM possui contrato de serviço de locação de veículos, uma vez que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133 /2021 (pregão 90005/2024 – UASG 160183, sub-rogado à UASG 160557 ).

Como consequência da contratação de veículos para fiscalização da operação (locação na modalidade “sem fornecimento de combustível”), faz-se necessário também o gerenciamento do fornecimento de combustível para esses veículos, o que é objeto do pregão 01/2026 dets UASG 160557.

Ainda como contratação correlata, também no intento de salvaguardar a população assistida, tem-se a aquisição de cloro para o tratamento, quando necessário, da água distribuída (quando não proveniente de estação de tratamento de água de empresa concessionária do serviço público de distribuição). O pregão que cumpre esse objetivo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2024, gerenciado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa / 7ª RM (UASG: 160552).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Ministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, na qual destaca-se a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem e seca no semiárido nordestino. Alinha-se também à Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), estando esta atrelada ao OE 02 (Contribuir para o Desenvolvimento Regional Sustentável e o Bem-estar Social) do Plano de Gestão 2024-2027 do CMNE.

Ressalta-se que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Operação representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), e o Ministério da Defesa, representado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), criaram a referida Operação a fim de auxiliar as ações de Defesa Civil municipais, complementando a distribuição de água realizada pelas prefeituras nas regiões do semiárido brasileiro atingidas pela estiagem.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Viabilizar a contratação de pipeiros para atender demanda de uma população de aproximadamente 247.486 habitantes (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis) habitantes, distribuída nos lotes ora demandados de 21 (vinte e um) municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, perfazendo um total de 5.761 (cinco mil, setecento e sessenta e um) Pontos de Abastecimento (PA), que são as próprias cisternas.

Destaca-se a observação dos requisitos técnicos/específicos estabelecidos em Edital, bem como aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

## 13. Providências a serem Adotadas

Realizar o chamamento público, a fim de credenciar os pipeiros qualificados para execução do serviço, seguido ao correspondente sorteio, elaboração dos respectivos processos de inexigibilidades de licitação, celebração de contrato com os sorteados, emissão de notas de empenhos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de distribuição de água, pode-se elencar alguns óbices inerentes à atividade, como a emissão de gases poluentes e vazamentos de óleo dos veículos prestadores do serviço.

Contudo, dado o próprio procedimento de seleção dos prestadores de serviço, com a verificação formal da habilitação de motorista e veículo na fase do credenciamento, complementada com a vistoria técnica dos veículos após a definição dos prestadores de serviço sorteados, esses óbices podem ser considerados mínimos, compensadores na relação custo/benefício, uma vez que veículos que não apresentem condições de prestação do serviço serão inabilitados na vistoria ou posteriormente, em eventuais inspeções realizadas no decorrer da Operação.

Também e ainda, como forma preventiva e proativa de minorar riscos da atividade ao meio ambiente, os agentes da Credenciante podem, quando necessário e recomendável:

1. alertar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), quanto à condição/nível de água no manancial de sua utilização; e
2. alertar quanto às normas estabelecidas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente seu art. 54, § 2º, inciso III, que estabelece como crime a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A escolha pelo modelo de **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)** justifica-se pela necessidade de contratação do **maior número possível de prestadores de serviço**, sendo inviável e contraproducente a seleção de um único vencedor por licitação tradicional.

A viabilidade técnica e econômica do procedimento fundamenta-se em quatro pilares:

- **Pluralidade e Capilaridade:** O objeto exige a execução simultânea em múltiplas localidades, tornando indispensável uma rede capilar de prestadores para garantir a continuidade do serviço e evitar o risco de desabastecimento.
- **Incentivo à Economia Local e Isonomia:** O edital permanece permanentemente aberto, permitindo que novos interessados (inclusive pequenos prestadores locais) se credenciem a qualquer momento, democratizando o acesso às contratações públicas.
- **Preço Fixo e Padronizado:** A remuneração é definida previamente pela Administração com base em tabela de mercado, assegurando a modicidade dos custos e eliminando o risco de sobrepreço.
- **Impessoalidade na Distribuição:** O acionamento dos contratados seguirá critérios estritamente objetivos (como rodízio, sorteio ou capacidade logística), garantindo total transparência e neutralidade na divisão da demanda.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o Estudo Técnico Preliminar (ETP) à autoridade competente para apreciação e prosseguimento do processo de contratação.

**JOSE EUDES MAMEDIO SOARES**

Presidente da Equipe de Planejamento e Contratação



*Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 09:54:18.*

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e determino o prosseguimento do processo de contratação.

**ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 09:59:21.*